



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
ANO X-Nº. 046 EDIÇÃO - PASSA E FICA/RN, QUINTA FEIRA 19 DE MARÇO DE 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 006, de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O **Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando a Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população passafiquense;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;

Considerando os Decretos Normativos Estaduais nº 29.512, de 13 de março de 2020, e nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Passa e Fica, com principal objetivo de proteger a coletividade em busca da mitigação da propagação da pandemia.

Art. 2º Fica ratificada a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada municipais de ensino, pelo período inicial de 15 (quinze) dias, contados da presente data, em conformidade com o Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020.

§ 1º O prazo de duração da medida prevista no *caput* poderá ser estendido por períodos indeterminados, conforme avaliação realizada pelo Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Estadual nº 29.521, de 16 de março de 2020.

§ 2º Competirá à Secretaria Municipal de Educação (SME) a adoção das medidas indispensáveis à implementação da suspensão na rede pública municipal de ensino e na consecução das posteriores medidas necessárias à compensação das horas aulas exigidas.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias:

I - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 100 (cem) ou mais pessoas;

III - as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados.

§ 1º. As chefias imediatas das unidades administrativas que ofereçam atendimento ao público externo deverão afixar, na entrada de suas respectivas repartições, aviso contendo contato telefônico e/ou endereço de e-mail para que se oportunize o atendimento não presencial da população.

§ 2º. Nas unidades administrativas que, pela natureza de seu serviço, não seja possível a suspensão total do atendimento ao público externo, as chefias imediatas deverão orientar os usuários para que evitem aglomerações e guardem distância razoável entre os indivíduos.

Art. 4º O expediente das unidades administrativas municipais será realizado, pelo período inicial de 60 (sessenta dias), em horário corrido, das 07h00 às 13h00.

Parágrafo Único. Os serviços de emergência e pronto atendimento da Saúde, bem como os de coleta de lixo e limpeza urbana (varrição) manterão seu expediente normal.

Art. 5º Os serviços municipais de saúde deverão ser readequados, a fim de que se evitem aglomerações, bem como para que se reserve capacidade para eventual uso das estruturas para atendimento de pacientes vítimas do novo coronavírus (COVID-19), ficando desde logo suspensos:

I - os atendimentos das equipes de saúde bucal, excetuando-se os casos de urgência;

II - os atendimentos da equipe multiprofissional (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, nutricionista e psicólogo), excetuando-se os casos graves;

III - a marcação de exames e consultas especializadas em centros de referências pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - a realização de cirurgias eletivas no âmbito do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Art. 6º Fica autorizada a Direção do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida a adotar medidas restritivas às visitas hospitalares a pacientes internados naquela unidade.

Art. 7º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades recreativas ofertadas pelo Município à população idosa, tendo em vista ser este grupo mais vulnerável ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Enquanto durar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ficam os Secretários Municipais autorizados a liberarem para execução de suas atividades em regime excepcional, resguardando-se o número de pessoas em atividade presencial suficiente para a adequada prestação do serviço público, os servidores que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 9º Fica proibida, pelos próximos 60 (sessenta) dias, a concessão de férias e licenças a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, exceto aos que se enquadrarem nos incisos do artigo anterior.

Art. 10 Fica recomendado à população inserida em grupos de risco (portadores de doenças respiratórias crônicas, gestantes e idosos) que não frequente espaços em que haja aglomeração de pessoas, especialmente feiras livres, a fim de diminuir o contato e de mitigar as possibilidades do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 02 PASSA E FICA, QUINTA FEIRA 19 DE MARÇO DE 2020



Art. 11 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação (art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20), para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, 3 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 18 de março de 2020; 57º da Emancipação Política.

Celso Luiz Marinho Lisboa
Prefeito Constitucional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
RESULTADO DE JULGAMENTO PP-SRP 004/2020

O Pregoeiro do Município de Passa e Fica/RN, torna público aos interessados o resultado de julgamento das propostas de preços e habilitação do PP-SRP 004/2020, que teve como vencedora as empresas: COMERCIAL DUNAS LTDA – EPP, CNPJ: 17.320.267/0001-69, ganhadora dos itens da ampla concorrência e cota reserva ao valor global R\$ 516.734,70; DENNISON DA S SANTOS – ME, CNPJ: 31.155.854/0001-70, ganhadora dos itens da ampla concorrência e cota reserva ao valor global R\$ 401.361,40; MOISES FERREIRA MENDES – ME, CNPJ: 28.348.899/0001-57, ganhadora dos itens da ampla concorrência e cota reserva ao valor global R\$ 744.572,20, conforme autos constantes no processo.

Passa e Fica/RN, 18 de março de 2020.
Jailson Floriano do Nascimento
Pregoeiro Oficial

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 03 PASSA E FICA, QUINTA FEIRA 19 DE MARÇO DE 2020



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
CELSO LUIZ MARINHO LISBOA- PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
FERNANDA KARLA XAVIER CERINO - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
IONALDO BALBINO—PRESIDENTE
IVANILDO SOLANO— MEMBRO